



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 001/20	PROCESSO Nº 2019/189870
OBJETO	
<p>O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) torna público este edital, para conhecimento de todos os interessados, que tem por objetivo credenciar instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados aos magistrados e servidores ativos e inativos do TJSP e/ou seus dependentes, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em caráter não oneroso. O presente credenciamento será realizado nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos 8.666/93, nas demais normas vigentes sobre a matéria, e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.</p>	
ENTREGA DOS ENVELOPES	
A PARTIR DE: 21/09/2020 das 14h00 às 17h00	
Grupo de Pregoeiros – Licitações (GPL), Rua Direita, 250, 23º andar, Centro, São Paulo – Capital – horário de funcionamento das 14h00 às 17h00 horas.	
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	
<p>O Edital está disponível gratuitamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia) ou na Supervisão de Licitações, Rua Direita, 250, 22º andar, Centro, São Paulo – Capital – horário de funcionamento das 10h00 às 16h00 horas, mediante o recolhimento de R\$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos), relativo ao custo das cópias.</p>	

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Diretoria de Licitações e Compras, sito nesta Capital, na Rua Direita nº 250, 22º andar, torna público o **CRENCIAMENTO nº 01/20**, que tem por objetivo credenciar instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados aos magistrados e servidores ativos e inativos do TJSP e/ou seus dependentes, em caráter não oneroso, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6.544/89 e no Provimento CSM nº 2.138/2013 desta Corte, e disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

Anexo	Descrição
I	Termo de Referência
II	Modelo de Termo de Solicitação de Credenciamento
III	Modelo da Declaração (Decreto nº 4.358/2002)
IV	Declaração referente à Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000)
V	Termo de Credenciamento

As respostas sobre as dúvidas e questionamentos suscitados serão prestadas por escrito e encaminhadas ao suscitante e também disponibilizadas no portal da transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>).

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do **TERMO DE CRENCIAMENTO** a formalização da oferta de descontos das parcelas mensais e/ou matrículas aos magistrados e servidores do TJSP, ativos, inativos e seus dependentes, nos cursos ou programas ofertados pela instituição credenciada, conforme especificações constantes do **ANEXO I** e nas condições deste Edital.

2. DO LOCAL, FORMA DE INSCRIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. A cópia do presente instrumento poderá ser obtida gratuitamente no sítio eletrônico www.tjsp.jus.br ou pessoalmente na rua Direita, 250, 22º andar, Centro, São Paulo na Coordenadoria de Licitações e Compras, das 9h00 às 18h00, mediante o recolhimento de custas relativo ao custo das cópias.
- 2.2. O credenciamento será a partir de **21/09/2020 das 14h00 às 17h00**.
- 2.3. As propostas de CRENCIAMENTO serão recebidas no Grupo de Pregoeiros – Licitações (GPL), sito à Rua Direita, nº 250, 23º andar, Centro – São Paulo, SP, das 14h00 às 17h00.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento instituições educacionais de todos os gêneros, em funcionamento regular, que ofereçam cursos autorizados, na forma da legislação em vigor e que conheça e aceita os termos do edital, do termo de referência e do termo de credenciamento mediante preenchimento e subscrição da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)**
- 3.1.1. O envio da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** vinculará a instituição educacional ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao CREDENCIAMENTO.
- 3.1.2. A instituição educacional que não estiver sujeita a algum dos atos autorizadores, nos moldes apontados no subitem 3.1, ou cujos cursos não dependam de autorização e/ou reconhecimento, deverá apresentar ao TJSP prova documental desta situação e relatório com especificação de seu conteúdo para análise da oferta.
- 3.2. Não poderão ser credenciadas as instituições de ensino:
- 3.2.1. empresas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo;
- 3.2.2. aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 3.2.3. em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição; e,
- 3.2.4. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Tribunal de Justiça, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.3. A não observância das vedações contidas no subitem 3.2 é de inteira responsabilidade da instituição participante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 3.4. A Instituição poderá se fazer representar por dirigente ou procurador munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida em serviço notarial, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
- 3.4.1. O instrumento público ou particular será acompanhado de documento de identificação do representante e apresentado no momento da abertura do certame, fora dos envelopes.

- 3.5. As certidões ou quaisquer documentos exigidos que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo ter-se-ão como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão.
- 3.6. Os documentos contidos no **Envelope** poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em Cartório, ou conferida e autenticada pela Comissão de Credenciamento no ato da abertura do envelope, mediante confronto com os originais, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou consulta em páginas eletrônicas de órgãos oficiais.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, datada e assinada por seu representante, conforme o modelo constante do **ANEXO II**. Na mesma oportunidade, deverão ser apresentados, devidamente assinados, os documentos mencionados nos **ANEXOS III e IV**.
 - 4.1.1. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** terá validade mínima de sessenta (60) dias, contados a partir data de entrega da documentação.
 - 4.1.2. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estipulado neste Edital, a instituição educacional fica liberada de qualquer dos compromissos eventualmente assumidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. No **ENVELOPE** deverá constar os seguintes documentos:
 - 5.1.1. **Referente à Prova de Capacidade Jurídica:**
 - 5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.1.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e atualizado, com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
 - 5.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 5.1.1.2;

- 5.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.
- 5.1.2. **Referente à Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 5.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 5.1.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede da empresa participante;
- 5.1.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 5.1.3. **Demais documentos exigidos:**
- 5.1.3.1. Declaração firmada pela instituição de ensino interessada nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme Modelo (**Anexo III**), quanto ao cumprimento da exigência prevista no inciso V, do artigo 27 da Lei de Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 5.1.3.2. Declaração firmada pela instituição de ensino interessada, conforme Modelo (**Anexo IV**), que atende o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000.
- 5.2. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Credenciamento, se os dados existirem em outro documento constante do envelope mencionado no subitem 5.1.

- 5.3. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa, e, portanto, não há necessidade de juntar certidão de objeto e pé (Art. 206 do CTN).
- 5.4. Os documentos do item 5.1 que constem do Cadastro da empresa no Sistema Eletrônico de Informações “Cadastro Unificado de Fornecedores – CAUFESP” e estejam com data igual ou superior à data da entrega dos envelopes não precisaram ser apresentados pela empresa participante.
- 5.5. A confirmação de cadastro no Sistema CAUFESP, bem como a validade das certidões no referido sistema serão feitas pela Comissão de Credenciamento.
 - 5.5.1. Caso algum documento e/ou certidão não constar do Sistema CAUFESP ou estiver com seu prazo de validade vencido, deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. No **ENVELOPE** deverá constar a proposta, que deverá conter o **percentual mínimo de 10% (dez por cento) de desconto**, incidente sobre a matrícula, mensalidades, semestralidades ou anualidades dos cursos ou programas oferecidos, de forma cumulativa ou isolada, e, ainda, sobre valores relacionados a outros benefícios os quais, eventualmente, possam ser concedidos como forma de estímulo para aprimoramento técnico e profissional aos magistrados e servidores do TJSP e aos seus dependentes.
- 6.2. No **ENVELOPE** deverá constar também:
 - 6.2.1. Nome da empresa ou razão social, endereço comercial completo, telefone e correio eletrônico apto a receber as notificações decorrentes deste credenciamento;
 - 6.2.2. C.N.P.J. ou C.P.F. e Inscrição Estadual ou Municipal;
 - 6.2.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
 - 6.2.4. Número do processo e número deste Credenciamento;
- 6.3. O prazo de validade da intenção de credenciamento será de 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos documentos de habilitação e plano de trabalho, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

- 6.3.1. Havendo interesse público, o TJSP poderá solicitar à proponente a prorrogação do prazo de validade de sua proposta, por igual período, mantendo as demais condições originais.

7. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O presente CREDENCIAMENTO será conduzido pela Comissão de Credenciamento, que procederá a análise dos documentos de habilitação.
- 7.2. A análise técnica da proposta de trabalho será realizada por área técnica designada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 7.3. Não será CREDENCIADA a instituição de ensino que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital.
- 7.4. Constatada a irregularidade na documentação, a instituição de ensino será notificada a providenciar o saneamento, desde que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerada INABILITADA.
- 7.5. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos.
- 7.5.1. A Comissão de Credenciamento e a equipe técnica de apoio, em qualquer fase da análise documental, poderão relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da intenção de CREDENCIAMENTO, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 7.6. Não será considerado nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste Edital.
- 7.7. É facultado ao CREDENCIANTE, em qualquer fase do processo de análise:
- 7.7.1. Alterar o cronograma para definir novos prazos;
- 7.7.2. Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente credenciamento até o seu objetivo final.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A instituição de ensino que preencher os requisitos de habilitação terá a sua **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** aprovada pela Comissão de Credenciamento, sendo submetida à homologação da autoridade competente.

- 8.2. O resultado do julgamento da documentação para CREDENCIAMENTO, a homologação e o extrato do Termo de Credenciamento serão publicados no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br) e no Diário da Justiça Eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br).

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A instituição de ensino cuja **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** for rejeitada poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, na forma do subitem 8.2, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2. Somente serão admitidos os recursos e as suas impugnações, desde que apresentados nos prazos estabelecidos em conformidade com o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, no protocolo:
- 9.2.1. **Impugnações:** na Diretoria de Licitações e Compras, 22º andar, no período das 10:00 às 19:00 horas ou por **e-mail:** licitacoes@tjsp.jus.br.
- 9.2.2. **Recursos:** no Grupo de Pregoeiros-Licitações (GPL), 23º andar, no período das 10:00 às 19:00 horas ou por **e-mail:** gpl@tjsp.jus.br.
- 9.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
- 9.3.1. Serem digitados ou datilografados e devidamente fundamentados;
- 9.3.2. Serem assinados por representante legal da recorrente, preposto, ou por quem credenciado na ocasião da abertura de envelopes ou, ainda, por procurador, regularmente constituído.
- 9.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) – www.dje.tjsp.jus.br

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 10.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Tribunal de Justiça, nos termos do capítulo VII, do Provimento CSM nº 2.138/2013, não suprimindo a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 10.3. Para efeito do disposto neste item, o CREDENCIANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à empresa credenciada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. A vigência deste **Edital de Credenciamento** será por prazo indeterminado, podendo qualquer interessado se habilitar ao credenciamento a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 11.2. O prazo de vigência do **Termo de Credenciamento** será de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação de rescisão.
- 11.3. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica para assinar o Termo de Credenciamento, por meio de assinatura eletrônica, a ser disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça.
- 11.3.1. O representante legal da licitante vencedora, legitimado para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 11.3.2. Na impossibilidade do termo ser assinado eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a CREDENCIADA será convocada para assinar o Termo de Credenciamento fisicamente.
- 11.3.3. A CREDENCIADA deverá informar na solicitação de credenciamento o e-mail do representante legal para fins de assinatura do termo.
- 11.4. Visando o efetivo implemento das propostas que constituem objeto do presente credenciamento, o TJSP compromete-se a divulgar as informações referentes aos cursos e benefícios oferecidos pela credenciada através do Portal do Servidor e por meio de mídias diversas.

11.5. Da Denúncia e da Rescisão:

11.5.1. Durante sua vigência, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

11.5.1.1. quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

11.5.1.2. quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

11.5.2. A rescisão do Termo de Credenciamento pelo descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da CREDENCIADA será sempre precedida de prévio procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.3. Caso o CREDENCIAMENTO venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total das pendências remanescentes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A instituição educacional que apresentar documentação falsa exigida para participação neste Credenciamento poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

12.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

12.1.3. Cancelamento do registro cadastral junto ao Tribunal de Justiça.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As CREDENCIADAS são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO.
- 13.2. Não serão reconhecidas as documentações recebidas via fax ou e-mail.
- 13.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa participante que não o fizer no prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 13.4. Fica assegurado ao CREDENCIANTE, por decisão devidamente motivada:
 - 13.4.1. revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do procedimento, no todo ou em parte, este CREDENCIAMENTO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público;
 - 13.4.2. alterar as condições deste edital, promovendo a republicação do aviso do CREDENCIAMENTO e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação;
 - 13.4.3. cancelar a adjudicação e a homologação e descredenciar a(s) proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à publicação do resultado, que demonstre dolo, má-fé ou comprometa a idoneidade técnica, financeira ou administrativa da(s) CREDENCIADA(S).
 - 13.4.4. os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso por parte das instituições de ensino, não ficando o CREDENCIANTE responsável por ressarcir qualquer despesa ou valor dispendido, de que natureza for, no processo de CREDENCIAMENTO.
- 13.5. A simples apresentação da documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do CREDENCIANTE, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições dos termos deste Edital.
- 13.6. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente CREDENCIAMENTO, sem a prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, hipótese na qual a CREDENCIADA não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Termo de Credenciamento.

- 13.7. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, esta deverá comunicar previamente por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o Termo de Credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) de ensino resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos no CREDENCIAMENTO, bem como não afete(m) a sua boa execução.
- 13.8. O Tribunal de Justiça poderá adiar ou revogar o presente **Edital de Credenciamento**, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, neste último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 13.9. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá descredenciar a empresa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 13.9.1. a empresa credenciada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 13.9.2. o credenciamento de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada deste Edital;
- 13.9.3. o credenciamento cujo procedimento deste Edital tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.9.4. o credenciamento de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 13.10. O edital está disponível no site do Tribunal de Justiça www.tjsp.jus.br e o substrato no Diário da Justiça Eletrônico: www.dje.tjsp.jus.br.
- 13.11. Os pedidos de informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO deverão ser encaminhados à SAAB 7 – Diretoria de Licitações, localizada no Prédio Patriarca, na Rua Direita, nº 250, 22º Andar, Centro, /SP, presencialmente, das 10h00 às 19h00, **ou ainda por e-mail:** licitacoes@tjsp.jus.br. Maiores informações também poderão ser obtidas por meio dos telefones: (11) 4635-6326/6324.
- 13.12. As informações e consultas somente serão respondidas se apresentadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.
- 13.13. A participação no presente Credenciamento implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, competente, uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca.

São Paulo/SP, 27/08/2020

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 7.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Compras
SAAB 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO	DESCRIÇÃO	FOLHAS
I	– TERMO DE REFERÊNCIA	15 a 19
II	– MODELO DE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	20
III	– MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR)	21
IV	– MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI DO APRENDIZ (LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000)	22
V	– TERMO DE CREDENCIAMENTO	23 a 27

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades, semestralidades, anuidades e matrículas aos magistrados, servidores (ativos e inativos) do CREDENCIANTE, bem como seus respectivos dependentes, nos cursos ou programas educacionais ofertados pela CREDENCIADA.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para perfeito entendimento deste Projeto, são adotadas as seguintes definições e siglas:
- 2.1.1. **CREDENCIANTE ou TJSP** — O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 2.1.2. **BENEFICIÁRIOS** — São os magistrados e servidores ativos e inativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo, e profissionais contratados temporariamente para atender ao interesse público, bem como seus dependentes.
- 2.1.3. **CREDENCIADA** – Pessoa jurídica prestadora de serviços educacionais credenciada, interessada em conceder descontos aos magistrados e servidores do TJSP ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.
- 2.1.4. **PARTÍCIPIES** – Termo utilizado para referir-se especificamente ao CREDENCIANTE e a CREDENCIADA conjuntamente.
- 2.1.5. **DEPENDENTES** — Consideram-se dependentes:
- 2.1.5.1. O cônjuge;
- 2.1.5.2. Companheiro(a), assim definido o convivente que mantém com o servidor relação de união estável, configurada na convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com a intenção de constituição familiar;
- 2.1.5.3. Filho ou enteado ou pessoa sob a guarda do servidor que atenda a um dos seguintes requisitos:
- 2.1.5.3.1. Seja menor de 21 anos;

- 2.1.5.3.2. Seja inválido;
- 2.1.5.3.3. Seja portador de deficiência grave ou tenha deficiência intelectual ou mental;
- 2.1.5.3.4. Pais que dependam economicamente do servidor.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

- 3.1. A Secretaria de Gestão de Pessoas é competente para formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 3.2. A realização de Credenciamento para celebração de Termo de Credenciamento com pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) na concessão de descontos aos BENEFICIÁRIOS se justifica diante da competência destacada para formular políticas relativas a benefícios e auxílios para o servidor, com objetivo de viabilizar o acesso dos servidores a serviços educacionais que os capacite ou aprimore no desempenho de suas atribuições, proporcionando-lhes vantagens.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do termo de credenciamento, após aprovação das propostas, habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal, nos moldes estabelecidos nos itens 5 e 6 do Edital.
- 4.2. Com a celebração dos Termos decorrentes do presente CREDENCIAMENTO, as eventuais avenças firmadas sob o signo de convênios se manterão ativas e sem prejuízo, sendo perfeitamente possível a manutenção simultânea das instituições conveniadas e as que vierem a adotar a forma estabelecida no presente credenciamento, as quais serão denominadas como CREDENCIADAS.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. A CREDENCIADA, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, disponibilizará meio adequado, informatizado ou não, para que os BENEFICIÁRIOS tenham acesso às informações sobre os cursos ofertados, com os devidos descontos e vantagens possíveis.
- 5.2. Os BENEFICIÁRIOS poderão vincular-se, segundo suas conveniências, às instituições que lhes oferecerem condições mais vantajosas, sem qualquer limitação.
- 5.3. Efetuar os descontos e vantagens conforme proposta de credenciamento.

5.3.1. A CREDENCIADA deverá comunicar e justificar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o encerramento de qualquer atividade da qual tenham aderido os BENEFICIÁRIOS.

5.3.2. Ocorrendo descontinuidade de qualquer dos cursos ofertados pela CREDENCIADA e que afetem diretamente os BENEFICIÁRIOS a ele vinculados, deverá a Instituição de ensino viabilizar a sua transferência para outras instituições congêneres, credenciadas ou não, garantindo-lhes a opção pela nova vinculação, a seu critério.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), se obrigará a:

6.1.1. Promover a divulgação das instituições de ensino CREDENCIADAS através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Secretaria entender pertinentes), sem qualquer ônus à CREDENCIADA.

6.1.2. Confirmar o vínculo empregatício do BENEFICIÁRIO, através de listagem fornecida pela Instituição de Ensino, sempre que necessário.

6.1.3. O CREDENCIANTE fará apenas a intermediação entre o BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, de modo que a contratação efetiva de eventuais cursos deverá ser formalizada diretamente entre BENEFICIÁRIOS e CREDENCIADA.

6.1.4. O CREDENCIANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplência do BENEFICIÁRIO ou da CREDENCIADA.

7. DO VALOR

7.1. Em nenhuma hipótese haverá desembolso financeiro pelo CREDENCIANTE.

7.2. Será ofertado como contrapartida o potencial número de prováveis BENEFICIÁRIOS a aderirem aos serviços ofertados pela CREDENCIADA bem como a possibilidade de divulgação nos canais de comunicação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da CREDENCIADA, poderá ensejar rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, previamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo o TJSP notificar o Credenciado, por escrito, para que, nos mesmos moldes, apresente sua defesa.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento serão exercidos por servidor do TJSP formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As CREDENCIADAS são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO.
- 10.2. As CREDENCIADAS se comprometem a utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.3. As CREDENCIADAS são responsáveis por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TJSP.
- 10.4. As CREDENCIADAS se comprometem a não se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.5. AS CREDENCIADAS se comprometem a apresentar instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do credenciamento.
- 10.6. AS CREDENCIADAS devem designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREDENCIANTE, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no credenciamento.
- 10.7. AS CREDENCIADAS serão responsáveis por todas as obrigações dos seus objetos sociais com exclusividade.
- 10.8. Fica assegurado ao CREDENCIANTE, por decisão devidamente motivada:
- 10.8.1. Revogar a qualquer tempo e em qualquer fase do procedimento, no todo ou em parte, este CREDENCIAMENTO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse do CREDENCIANTE;

- 10.8.2. Alterar as condições de participação ou do credenciamento, promovendo a republicação do aviso do CREDENCIAMENTO e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação.
- 10.9. Os atos acima mencionados no item 10.8 não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso às instituições educacionais, não ficando o CREDENCIANTE responsável por ressarcir qualquer despesa ou valor dispendido, seja de que natureza for, no processo de CREDENCIAMENTO.
- 10.10. A simples apresentação da documentação exigida para o CREDENCIAMENTO não envolve qualquer compromisso de habilitação por parte do CREDENCIANTE, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições do Termo de Referência pela CREDENCIADA.
- 10.11. Na hipótese de transformação da CREDENCIADA por fusão, cisão ou transferência, deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a instituição educacional resultante preencha os mesmos requisitos de habilitação exigidos no ato do credenciamento.
- 10.12. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por eventual inadimplemento, danos provocados ou sanções decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, bem como não responderá pelas atividades exercidas pela CREDENCIADA, para efeitos da Lei Federal nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.
- 10.13. O CREDENCIAMENTO tem abrangência em todo o território do Estado de São Paulo, haja vista a característica dos potenciais participantes nas mais variadas comarcas pertencentes ao TJSP.
- 10.14. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da CREDENCIADA, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do CREDENCIAMENTO.
- 10.15. O presente CREDENCIAMENTO não ensejará à CREDENCIADA qualquer benefício junto aos programas de Governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

ANEXO II – Modelo de Termo de Solicitação de Credenciamento

MODELO DE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/20

(Nome da Instituição de Ensino), (qualificação completa da Instituição de Ensino), CNPJ, endereço completo, número do telefone, e-mail institucional, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a) (nome completo), (nome do cargo), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, vem manifestar seu interesse no Credenciamento, perante Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem por objeto a concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados aos magistrados e servidores ativos e inativos do TJSP e/ou seus dependentes, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em caráter não oneroso, conforme disposições e condições estabelecidas no **edital**.

_____, _____ de _____ de _____
(Local)

[NOME EMPRESA]

Nome: [REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA]

Cargo:



ANEXO III – Declaração referente a trabalho de menor

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO
REFERENTE A TRABALHO DE MENOR)**

_____ (nome do participante) _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins da presente licitação, **DECLARA** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2020.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº: _____



ANEXO IV – Declaração Referente à Lei do Aprendiz

(MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI DO APRENDIZ [LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000])

CREDENCIAMENTO Nº 01/20

Nos termos do item 5, subitem 5.1.3.2, do Edital em epígrafe, a empresa , C.N.P.J. nº , por seu representante legal, infra-assinado, com domicílio (profissional) em , vem, respeitosamente, para fins da presente licitação, manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

_____ , _____ de _____ de 2020
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

C.P.F. nº: _____

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o (a) [_____], para a concessão de descontos aos magistrados, servidores (ativos e inativos) e seus dependentes, conforme autorização constante no **Processo Digital nº 2019/189870**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6.544/89 e no Provimento CSM nº 2.138/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP, situado na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador [_____**Nome do Representante**_____] , portador da Cédula de Identidade R.G. nº [_____._____._____-] e do C.P.F. nº [_____._____._____-], doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e o (a) [_____] com sede na Rua _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) por [_____**cargo do representante**_____] , Sr. [_____**Nome do Representante**_____] , portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº [_____._____._____-] e do C.P.F. nº [_____._____._____-], doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544/89 e do Provimento CSM nº 2.138/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aplicáveis no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a concessão de descontos sobre as mensalidades, semestralidades, anuidades e matrículas aos magistrados e servidores (ativos e inativos) do CRENCIANTE, bem como seus respectivos dependentes, nos cursos ou programas educacionais ofertados pela CRENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições e siglas:
 - 2.1.1. **CRENCIANTE** ou **TJSP** — O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
 - 2.1.2. **BENEFICIÁRIOS** — São os magistrados e servidores ativos e inativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo, e profissionais contratados temporariamente para atender ao interesse público, bem como seus dependentes.
 - 2.1.3. **CRENCIADA** – Pessoa jurídica prestadora de serviços educacionais credenciada, interessada em conceder descontos aos magistrados e servidores do TJSP ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.
 - 2.1.4. **PARTÍCIPES** – Termo utilizado para referir-se especificamente ao CRENCIANTE e a CRENCIADA conjuntamente.

2.1.5. DEPENDENTES — Consideram-se dependentes:

- 2.1.5.1.** O cônjuge;
- 2.1.5.2.** Companheiro(a), assim definido o convivente que mantém com o servidor relação de união estável, configurada na convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com a intenção de constituição familiar;
- 2.1.5.3.** Filho ou enteado ou pessoa sob a guarda do servidor que atenda a um dos seguintes requisitos:
 - 2.1.5.3.1.** Seja menor de 21 anos;
 - 2.1.5.3.2.** Seja inválido;
 - 2.1.5.3.3.** Seja portador de deficiência grave ou tenha deficiência intelectual ou mental;
 - 2.1.5.3.4.** Pais que dependam economicamente do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1.** A CREDENCIADA disponibilizará meio adequado, informatizado ou não, para que os BENEFICIÁRIOS tenham acesso às informações sobre os cursos ofertados, com os devidos descontos e vantagens possíveis.
- 3.2.** Os BENEFICIÁRIOS poderão vincular-se, segundo suas conveniências, às instituições que lhes oferecerem condições mais vantajosas, sem qualquer limitação.
- 3.3.** Efetuar os descontos e vantagens conforme proposta de credenciamento.
 - 3.3.1.** A CREDENCIADA deverá comunicar e justificar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o encerramento de qualquer atividade da qual tenham aderido os BENEFICIÁRIOS.
 - 3.3.2.** Ocorrendo descontinuidade de qualquer dos cursos ofertados pela CREDENCIADA e que afetem diretamente os BENEFICIÁRIOS a ele vinculados, deverá a Instituição de ensino viabilizar a sua transferência para outras instituições congêneres, credenciadas ou não, garantindo-lhes a opção pela nova vinculação, a seu critério.
- 3.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TJSP.
- 3.5.** A CREDENCIADA se compromete a utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.6.** A CREDENCIADA se compromete a não se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.7.** A CREDENCIADA se compromete a apresentar instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do credenciamento.
- 3.8.** A CREDENCIADA deve designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREDENCIANTE com autonomia para tomar decisões que impactem no credenciamento.
- 3.9.** A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações dos seus objetos sociais com exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1.** O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), se obrigará a:

- 4.1.1. Promover a divulgação das instituições de ensino CREDENCIADAS através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Secretaria entender pertinentes), sem qualquer ônus à CREDENCIADA.
- 4.1.2. Confirmar o vínculo empregatício do BENEFICIÁRIO, através de listagem fornecida pela Instituição de Ensino, sempre que necessário.
- 4.1.3. O CREDENCIANTE fará apenas a intermediação entre o BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, de modo que a contratação efetiva de eventuais cursos deverá ser formalizada diretamente entre BENEFICIÁRIOS e CREDENCIADA.
- 4.1.4. O CREDENCIANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplência do BENEFICIÁRIO ou da CREDENCIADA.
- 4.1.5. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por eventual inadimplemento, danos provocados ou sanções decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, bem como não responderá pelas atividades exercidas pela CREDENCIADA, para efeitos da Lei Federal nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Em nenhuma hipótese haverá desembolso financeiro pelo CREDENCIANTE.
- 5.2. Será ofertado como contrapartida o potencial número de prováveis BENEFICIÁRIOS a aderirem aos serviços ofertados pela CREDENCIADA bem como a possibilidade de divulgação nos canais de comunicação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
 - 7.1.2. quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.
- 7.2. A rescisão do Termo de Credenciamento pelo descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da CREDENCIADA será sempre precedida de prévio procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. Caso o presente CREDENCIAMENTO venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Tribunal de Justiça, nos termos do capítulo VII, do Provimento CSM nº 2.138/2013, não suprimindo a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.
- 8.3. Para efeito do disposto neste item, o CREDENCIANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à empresa credenciada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente CREDENCIAMENTO, sem a prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, hipótese na qual a CREDENCIADA não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Termo de Credenciamento.
- 9.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, esta deverá comunicar previamente por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o Termo de Credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) de ensino resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos no CREDENCIAMENTO, bem como não afete(m) a sua boa execução.
- 9.3. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá descredenciar a empresa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 9.3.1. a empresa credenciada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
 - 9.3.2. o credenciamento de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada deste Termo de Credenciamento;
 - 9.3.3. o credenciamento cujo procedimento deste Termo de Credenciamento tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 9.3.4. o credenciamento de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 9.4. O CREDENCIAMENTO tem abrangência em todo o território do Estado de São Paulo, haja vista a característica dos potenciais participantes nas mais variadas comarcas pertencentes ao TJSP.
- 9.5. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da CREDENCIADA, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do CREDENCIAMENTO.
- 9.6. O presente CREDENCIAMENTO não ensejará à CREDENCIADA qualquer benefício junto aos programas de Governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.
- 9.7. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este Termo de Credenciamento, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

CRENCIANTE
(assinado digitalmente)

CRENCIADA
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Nome:
(assinado digitalmente)
RG:

Nome:
(assinado digitalmente)
RG: